



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **SEC. DE SAÚDE, SANEAMENTO E VIGILÂNCIA**

#### **1. INTRODUÇÃO:**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 1, conforme Projeto de Referência do Ministério da Saúde (Novo PAC), incluindo execução completa de fundações, estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, revestimentos, equipamentos previstos no projeto e demais elementos técnicos constantes nos projetos arquitetônicos, complementares, planilha orçamentária e memoriais do PAC.

#### **3. ALINHAMENTO AO PROGRAMA FEDERAL (NOVO PAC – SAÚDE)**

A construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 1 integra o Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), eixo Saúde, destinado à ampliação da Atenção Primária. O projeto arquitetônico, os memoriais e o caderno de especificações seguem os parâmetros técnicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, assegurando conformidade com as diretrizes nacionais para edificações de saúde financiadas com recursos federais.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, o objeto em questão enquadra-se como contratação de obra e serviços de engenharia, conforme definição prevista no artigo 6º, inciso XII. Trata-se da execução de obra de engenharia destinada à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 1, conforme as diretrizes da Atenção Primária e os parâmetros estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica.

A contratação abrange a execução integral dos serviços necessários à implantação da unidade, incluindo limpeza e preparação do terreno, locação da obra, escavações e movimentação de terra, execução de fundações, impermeabilizações, estrutura de concreto armado (vigas, pilares, lajes e cintas), elevação de alvenarias, execução de vergas e contravergas, cobertura metálica com instalação de rufos, algerozes e calhas, revestimentos internos e externos, forros, instalações elétricas, hidrossanitárias e de combate a incêndio, execução de pisos e contrapiso, instalação de esquadrias, pintura geral, sinalização e demais serviços complementares necessários ao perfeito funcionamento da edificação.

Tais características demandam a contratação de empresa com qualificação técnica compatível, devidamente apta a atender aos parâmetros técnicos e de desempenho exigidos para edificações de saúde, garantindo conformidade com as normas sanitárias, estruturais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis à construção de unidades da Atenção Primária.



## **5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A problemática central que justifica a priorização da construção de uma Unidade de Atenção Primária (UBS) no Município de Engenho Velho advém da necessidade de abarcar os vazios assistenciais existentes na região, bem como permitir a expansão da Atenção Primária à Saúde, ampliando a capacidade instalada atual de acordo com a realidade local. Essa iniciativa está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, especialmente em seus incisos I, V e XVIII, que orientam a organização dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. O município tem vivenciado aumento progressivo na demanda por atendimentos, acompanhado pelo crescimento populacional e pelas necessidades assistenciais da comunidade. Esse cenário exige uma resposta estruturada e robusta em termos de infraestrutura física, capaz de assegurar atendimento eficiente, contínuo e humanizado. A construção da UBS tem como objetivo oferecer serviços de saúde abrangentes, acessíveis e resolutivos à população de Engenho Velho, promovendo impacto positivo e duradouro na qualidade de vida e no desenvolvimento local. A implantação da unidade, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde municipal, garantindo condições adequadas para a prestação de serviços, melhoria da ambiência, organização dos fluxos assistenciais e atendimento das demandas crescentes da Atenção Primária.

## **6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Município de Engenho Velho está em vias de regulamentação do PAC.

## **7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **7.1. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente registrada e autorizada pelos órgãos de classe competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de qualidade e sustentabilidade definidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

A presente contratação terá como fundamento legal o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Foi elaborado memorial descritivo contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição e ao dimensionamento da obra, assegurando sua viabilidade técnica, a avaliação de impactos ambientais e a estimativa de custos, métodos e prazos de execução, conforme cronograma físico-financeiro.

#### **7.1.1. Requisitos Técnicos**

- a) Definição do local de execução da obra: Linha Bela Vista, Interior do Município de Engenho Velho/RS;
- b) Definição dos serviços a serem executados e dos materiais a serem utilizados, conforme especificações constantes nos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas;
- c) Definição da metodologia executiva com base nas normas técnicas da ABNT e boas práticas de engenharia;



- d) Estabelecimento do orçamento detalhado e do prazo de execução da obra, com marcos intermediários e finais, conforme cronograma físico-financeiro;
- e) Obrigatoriedade de a empresa ser especializada em obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação;
- f) Apresentação de certidão de registro da empresa no CREA ou CAU, contendo os nomes dos profissionais legalmente habilitados que poderão atuar como responsáveis técnicos, conforme disciplinado pela Resolução CONFEA nº 425/1998;
- g) Comprovação de que a licitante possui, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, ao menos um profissional de nível superior – engenheiro ou arquiteto – detentor de atestado(s) de execução de obra compatível, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), registrada no conselho de classe correspondente;
- h) Definição de cláusulas e condições contratuais que permitam o adequado planejamento e execução dos serviços pela contratada, considerando a logística e a infraestrutura de mercado, possibilitando a obtenção de propostas vantajosas à Administração;
- i) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos conforme sua classe, em atendimento à legislação ambiental vigente.
- j) Observância integral da RDC nº 50/2002 (projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde) e normas sanitárias complementares aplicáveis às Unidades Básicas de Saúde.
- k) Atendimento aos requisitos da ABNT NBR 9050 para acessibilidade nas edificações.

### **7.2. Requisitos de Sustentabilidade**

A contratada deverá cumprir integralmente a NR-18 – Condições de Saúde e Segurança na Construção, incluindo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), medidas de proteção coletiva e individual, e controle do canteiro de obras.

Deverá adotar medidas preventivas e corretivas para otimização do uso de insumos, minimização de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e líquidos. É de sua inteira responsabilidade a gestão dos resíduos, desde a geração até o descarte, observando as normas do CONAMA e legislação correlata.

A contratada também será responsável por garantir condições adequadas de saúde, segurança e capacitação dos trabalhadores, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme exigido pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

É expressamente vedado o descarte irregular de resíduos em corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou qualquer local não autorizado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e ambiental, além das penalidades contratuais previstas.

Deverão ser observadas, ainda, as diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, privilegiando ações de redução, reutilização e reciclagem, e as práticas de eficiência energética, incluindo o uso racional de recursos naturais e soluções que minimizem impactos ambientais.

### **7.3. Requisitos Normativos que disciplinam os Serviços Contratados**

- a) Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis à execução da obra, especialmente no tocante à qualidade dos materiais e segurança das edificações;
- c) Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- d) Lei nº 12.378/2010 – Regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e institui o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);



e) Lei nº 6.496/1977 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e autoriza a criação da Mútua do Sistema CONFEA/CREA;

f) Resolução CONAMA nº 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

#### **7.4. Condições de Participação**

Poderão participar do certame empresas que cumpram integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos na legislação e no edital, inclusive registro no CREA/CAU e comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto. É vedada a participação de empresas punidas com sanções restritivas de contratação, bem como aquelas incluídas no CEIS ou cadastros equivalentes.

**7.4.1.** Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio.

**7.4.2.** Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local da obra, a qual deverá ser previamente agendada junto ao Engenheiro do Município, com a finalidade de proporcionar pleno conhecimento das condições de execução, devendo o representante da empresa, no ato da vistoria, apresentar documento de identidade e credenciamento formal emitido pela licitante; alternativamente, caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de ciência das condições do local, devidamente assinada pelo responsável técnico, ficando expressamente consignado que a ausência de vistoria não poderá ser alegada, em momento posterior, como justificativa para eventuais erros, omissões ou desconhecimento das condições do objeto..

**7.4.3.** Poderá ser exigida garantia contratual de até **5% do valor do contrato**, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

**7.4.4.** Será admitida a subcontratação de serviços acessórios até o limite de **30%** do valor contratado, desde que previamente autorizada pela fiscalização e não envolva parcelas principais da obra.

#### **7.5. Responsável Técnico pela Análise**

A análise da documentação relativa à qualificação técnica da empresa licitante será realizada pelo servidor **Márcio Roberto Lorini**, Engenheiro Civil, designado como responsável técnico pelo Município de Engenho Velho/RS.

#### **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (MEMÓRIA DE CÁLCULO):**

A estimativa de quantidades para a execução da obra será norteadada pela Planilha de Composições de Custos Unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), garantindo a aderência aos parâmetros técnicos e econômicos praticados no setor de engenharia.

Os quantitativos previstos contemplam os serviços necessários para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 1, incluindo limpeza e preparação do terreno, locação da obra, movimentação de terra, execução de fundações, impermeabilização das áreas indicadas em projeto, estrutura em concreto armado (vigas, pilares, lajes e cintas), elevação de alvenarias, execução de vergas e contravergas, cobertura em telhas de fibrocimento com instalação de rufos e calhas, aplicação de revestimentos internos e externos conforme especificações, instalação de forros, sistemas elétricos e hidrossanitários completos, execução de pisos e contrapiso, instalação de esquadrias metálicas e de madeira, pintura geral e serviços finais de limpeza e entrega da obra.



A definição das quantidades foi realizada com base em levantamento técnico detalhado e nas especificações constantes do projeto arquitetônico, memoriais e cadernos técnicos, assegurando precisão na composição orçamentária e na alocação dos recursos necessários para a execução integral dos serviços.

## **9. INDICADORES DE RESULTADO ESPERADO**

Indicadores para aferição do desempenho da contratação:

I – 100% de conformidade com os projetos e especificações técnicas do Ministério da Saúde, incluindo o Manual de Uso do Projeto Referencial – UBS Porte 1;

II – Prazo de execução  $\leq 300$  (trezentos) dias corridos;

III – Área construída de 389,78 m<sup>2</sup> entregue em plena conformidade com o projeto arquitetônico aprovado;

IV – Índice de retrabalho  $\leq 2\%$  do valor contratado.

## **10. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

### **10.1. Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”:**

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar, previamente, que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei n<sup>o</sup> 14.133 de 1<sup>o</sup> de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possa ser objetivamente definido pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.



### **10.2. Da complexidade técnica “OBRA COMUM DE ENGENHARIA”**

O objeto desta Concorrência tem a natureza de obras de engenharia e que se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I - Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II - São executados corriqueiramente pela administração;
- III - Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV - Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;
- V - Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

### **10.3. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”**

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

### **10.4. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”**

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu ser viável.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante



remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

#### **10.5. Do fracionamento do lote**

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua baixa complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

#### **10.6. Da participação de ME e EPP**

Será concedido tratamento diferenciado para a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 a serem estipulados no ato convocatório, entretanto não se trata de licitação exclusiva uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da referida Lei e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis.

#### **10.7. Da participação de consórcios**

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

#### **10.8. Da participação de empresas estrangeiras**

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

#### **10.9. Da subcontratação**

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.



## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto em análise configura-se como contratação de obra e serviços de engenharia, conforme definido no artigo 6º, inciso XII, da referida norma. Trata-se da execução de obra pública destinada à **construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 1**, conforme projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária elaborados por profissional legalmente habilitado, com ART registrada no CREA-RS.

A estimativa de preços da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos nos projetos e nos valores atualizados do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, considerando o boletim vigente e os parâmetros oficiais de composição de custos adotados pelo Ministério da Saúde. O orçamento contempla a aplicação dos encargos sociais e do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), conforme metodologia utilizada para obras públicas.

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 2.161.811,90 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos)**, conforme planilha orçamentária que compõe este processo.

A elaboração do orçamento seguiu critérios técnicos, legais e metodológicos adequados, assegurando confiabilidade, economicidade e transparência ao processo de contratação. A planilha orçamentária detalha os serviços, insumos e etapas previstos, constituindo, juntamente com o projeto executivo e demais documentos técnicos, a base para a presente estimativa.

A execução da obra visa atender ao interesse público, ampliando a oferta de serviços de Atenção Primária à Saúde e garantindo infraestrutura adequada ao atendimento da população. A contratação está compatível com as diretrizes orçamentárias municipais e com os princípios que regem a Administração Pública.

## 12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na execução de obra pública destinada à **construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 1**, com o objetivo de ampliar e qualificar a oferta de serviços de Atenção Primária à Saúde no município de Engenho Velho/RS. A implantação da unidade permitirá melhorar o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, reorganizar fluxos assistenciais e garantir instalações adequadas às atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde.

A edificação será implantada em área urbana definida pelo Município e possuirá área total construída de aproximadamente **389,78 m<sup>2</sup>**, composta por ambientes assistenciais e administrativos previstos no projeto arquitetônico, tais como: consultórios, sala de procedimentos, sala de vacina, sala de acolhimento, farmácia, recepção, banheiros acessíveis, áreas de apoio, almoxarifado, expurgo, limpeza, copa, sala de agentes comunitários de saúde e demais dependências necessárias ao funcionamento da unidade.

O projeto foi desenvolvido por profissional legalmente habilitado, com ART registrada no CREA-RS, e está instruído com memorial descritivo, projetos complementares, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, elaborados conforme as normas da ABNT, as diretrizes técnicas aplicáveis às edificações de saúde e os parâmetros oficiais do SINAPI.

A solução é compatível com o planejamento orçamentário municipal e atende diretamente ao interesse público, uma vez que:

- amplia a capacidade instalada da Atenção Primária à Saúde;
- qualifica o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- promove condições adequadas de trabalho para os profissionais de saúde;
- fortalece a infraestrutura pública e contribui para a organização da rede de serviços.



A contratação fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, transparência, legalidade e atendimento ao interesse público.

Foram avaliadas alternativas para atendimento da demanda, tais como a ampliação da estrutura existente e a locação de imóvel já edificado no município. Entretanto, tais alternativas foram descartadas por não atenderem aos requisitos legais e sanitários estabelecidos para estabelecimentos assistenciais de saúde, em especial a RDC nº 50/2002, bem como por não possibilitarem a adequada organização dos fluxos assistenciais e dos ambientes mínimos obrigatórios previstos no Projeto Referencial do Ministério da Saúde – UBS Porte 1.

Dessa forma, a solução tecnicamente mais adequada e eficiente é a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde em terreno adequado, garantindo plena conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais da Atenção Primária à Saúde.

### **13. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO:**

A presente contratação refere-se à execução integral da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 1, cuja concepção técnica foi estruturada de forma única e integrada, conforme os projetos arquitetônicos, complementares, memoriais e demais documentos que compõem o processo. A opção pela não adoção do parcelamento do objeto está justificada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Do ponto de vista técnico, os serviços que compõem a obra apresentam forte interdependência e sequência lógica de execução, de modo que a fragmentação poderia comprometer a compatibilidade entre etapas, ocasionar sobreposição de responsabilidades, dificuldades de coordenação, incompatibilidades técnicas, necessidade de retrabalho e maior complexidade para a fiscalização.

Sob o aspecto operacional, o gerenciamento unificado por uma única empresa contratada garante maior controle sobre o planejamento, mobilização, execução e monitoramento da obra, assegurando padronização nos métodos construtivos, otimização do canteiro, uniformidade nos acabamentos e clareza na responsabilização técnica e contratual. A divisão do objeto poderia gerar descontinuidade entre frentes de serviço e prejuízo ao andamento da obra.

Do ponto de vista econômico, a contratação integral favorece a economicidade, permitindo ganhos de escala, melhor organização dos custos indiretos e maior competitividade entre as empresas especializadas em obras de engenharia. O parcelamento não ampliaria de forma relevante a competitividade, considerando que todos os serviços demandam especialização técnica e registro no CREA ou CAU, sendo inerentes ao mesmo ramo profissional.

Além disso, a fragmentação artificial do objeto poderia caracterizar fracionamento indevido da contratação, vedado pelo art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando não houver justificativa técnica que o sustente.

Dessa forma, a contratação em lote único, com julgamento global da proposta, revela-se a solução mais adequada, eficiente e segura para assegurar a execução contínua, integrada e tecnicamente compatível da obra, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

### **14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A presente contratação está compatível com o planejamento institucional e orçamentário do Município de Engenho Velho/RS, encontrando-se prevista na Lei Orçamentária Anual vigente e alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 1 integra as ações de fortalecimento da



Atenção Primária à Saúde, consideradas prioritárias para a ampliação e qualificação da rede municipal de serviços.

A execução da obra visa atender a necessidade de expansão da infraestrutura pública de saúde, permitindo a oferta de ambientes adequados para consultas, atendimentos, procedimentos e atividades administrativas, conforme preconizado pelas normas sanitárias e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde. A implantação da unidade possibilitará reorganizar fluxos assistenciais, melhorar a capacidade de atendimento, ampliar o acesso da população aos serviços básicos e promover melhores condições de trabalho para os profissionais das equipes de saúde. Os recursos financeiros destinados ao custeio da obra estão programados no orçamento municipal e possuem dotação específica, assegurando a viabilidade econômico-financeira da contratação. A compatibilidade entre o objeto e o planejamento público observa os princípios da responsabilidade fiscal, da boa gestão orçamentária e da eficiência na aplicação dos recursos, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei nº 14.133/2021.

### **15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual, a Administração deverá adotar, minimamente, as seguintes providências antes da formalização do contrato:

- a) Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares. O documento deve assegurar a viabilidade técnica e o tratamento adequado dos impactos ambientais do empreendimento, bem como permitir a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução. *Este documento já foi elaborado pelo setor competente.*
- b) Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários à contratação de obras e serviços, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Elaboração do edital e seus anexos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à modalidade de Concorrência Eletrônica.

Para o adequado processamento da licitação e execução contratual, caberá à Contratante:

- I. Fornecer as informações técnicas necessárias, por meio do Projeto Básico e seus anexos, que contenham as condições de execução do objeto;
- II. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, conforme cláusulas do instrumento contratual e proposta vencedora;
- III. Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para tal fim;
- IV. Notificar formalmente a Contratada sempre que forem constatadas irregularidades na execução dos serviços.

Durante o procedimento licitatório, as licitantes deverão observar integralmente:

- As disposições da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação, execução de obras e serviços de engenharia, bem como demais normas pertinentes ao objeto;
- A obrigatoriedade de execução contratual conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos;
- O dever de comunicar ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que interfiram na execução dos serviços;
- O compromisso de prestar, tempestivamente, esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante.



### **16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Não há, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir ou demandar atenção especial no planejamento, na execução ou no acompanhamento da presente contratação. A obra de ampliação do Centro Administrativo Municipal de Engenho Velho/RS será executada de forma autônoma, não estando vinculada técnica ou operacionalmente a outros contratos públicos vigentes.

### **17. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A presente contratação, por se tratar de obra pública de engenharia, demanda atenção específica quanto aos impactos ambientais decorrentes de sua execução. A avaliação do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ultrapassa o critério de menor preço, abrangendo também a análise dos benefícios e impactos relacionados à sustentabilidade, ao uso racional dos recursos e à preservação ambiental.

Nesse contexto, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a) observância das normas e critérios de sustentabilidade aplicáveis às edificações de saúde;
- b) uso racional e eficiente dos recursos naturais e dos insumos empregados na construção;
- c) conservação, proteção e gestão responsável dos recursos naturais;
- d) incentivo à utilização de materiais recicláveis ou reaproveitáveis, quando disponíveis no mercado local;
- e) remoção, transporte, segregação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, conforme legislação ambiental vigente.

O art. 45 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as obras e serviços de engenharia devem observar, entre outros aspectos, a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, a mitigação de impactos mediante condicionantes e compensações ambientais, o uso de soluções que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, bem como a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente existente.

A Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações define como resíduos da construção civil aqueles oriundos de construções, reformas, demolições e escavações, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto, solos, metais, madeiras, gesso, telhas, plásticos, vidros, tubulações, tintas e demais materiais utilizados na obra.

Considerando que a execução da construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 1 implicará, inevitavelmente, na geração de resíduos da construção civil, caberá à Contratada adotar medidas de minimização, segregação e destinação adequada desses resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e demais normativos técnicos e ambientais.

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deverá conter os elementos necessários e suficientes para assegurar o tratamento apropriado dos impactos ambientais decorrentes da obra.

Dessa forma, tanto a Contratante quanto a Contratada deverão observar rigorosamente as normas ambientais durante toda a execução dos serviços. Caberá à Contratante fiscalizar o cumprimento da legislação e, à Contratada, a plena observância das obrigações legais, regulamentares e contratuais relacionadas à proteção ambiental.

### **18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A Administração designará fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis por acompanhar a execução, verificar



conformidade técnica, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

### **19. GARANTIAS DA OBRA**

A contratada deverá observar os prazos de garantia previstos no Código Civil, assegurando:

- a) 5 anos para sistemas estruturais;
- b) 3 anos para sistemas hidrossanitários;
- c) 1 ano para demais serviços;
- d) correção de eventuais defeitos sem ônus ao Município.

### **20. MAPA DE RISCO:**

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

#### **20.1. FASE – PLANEJAMENTO**

<b>RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO IMPACTO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGENCIA RESPONSÁVEL</b>
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis



		indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão
5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

## 20.2. FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGENCIA RESPONSÁVEL
-------	----------------------	-----------------------------	----------------------------------



1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada	Capacitação da equipe de fiscalização.
6- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatada culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento.



O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

## 21. MATRIZ DE RISCOS:

A matriz de riscos é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

De acordo com o que regulamenta a Lei 14.133/21, deverá ser definido procedimento para gestão de riscos, de acordo com a realidade do órgão, de forma a mapear, analisar e definir a conduta a ser adotada em caso da concretização de riscos.

Assim, sob o foco do gerenciamento de riscos, cujas probabilidades de ocorrência e dos respectivos impactos nos resultados do projeto, deverão ser mensurados e avaliados mediante a técnica metodológica adotada apresentada a seguir, onde a matriz de risco orientará os trabalhos desenvolvidos durante o contrato.

A matriz de risco da presente contratação encontra-se no anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

### 21.1. Avaliação de Riscos e Controles.

A matriz de risco, mensurará os riscos inerentes, identificando e avaliando as probabilidades de ocorrência, o impacto gerado, nível de risco, tratamentos e o apetite a riscos que a Administração estará disposta a suportar.

Matriz de Riscos						
IMPACTO	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Alto	4	8	12	16	20
	Médio	3	6	9	12	15
	Baixo	2	4	6	8	10
	Muito Baixo	1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
Probabilidade						

### 21.2. Escala de Probabilidades.

Para cada risco identificado, deverá ser analisado as probabilidades de sua ocorrência, utilizando os parâmetros descritos através da tabela abaixo:

Escala de Probabilidades	
Escala	Descrição
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.



Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

### 21.3. Escala de Impacto.

Outro parâmetro a ser analisado, será a escala de impacto que cada um dos riscos gerará ao contrato, conforme as definições da tabela a seguir:

Escala de Impacto		
Peso	Escala	Descrição
1	Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

### 21.4. Nível de Risco.

Em posse da combinação das informações Probabilidade x Impacto, será estabelecido os seguintes níveis de risco:



A MATRIZ DE RISCOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE EM ANEXO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.



## **22. CAPACIDADE ASSISTENCIAL E ADEQUAÇÃO À PNAB**

A UBS Porte 1 está adequada às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), devendo atender população adscrita conforme estimativa municipal e comportar equipe de Saúde da Família ou equivalente, garantindo ambientes adequados para acolhimento, consultas, procedimentos, vacinação e atividades administrativas.

## **23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Trata-se de obra comum de engenharia, uma vez que os serviços necessários à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 1 não envolvem técnicas inovadoras ou métodos de alta complexidade, sendo compostos por atividades amplamente dominadas pelo setor da construção civil, tais como fundações, estrutura em concreto armado, alvenarias, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, cobertura, pintura e demais acabamentos. As etapas da obra estão devidamente definidas nos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, o que permite a precisa caracterização do objeto e dos parâmetros de execução.

A Administração Municipal já possui experiência em contratações semelhantes, o que indica viabilidade técnica, econômica e jurídica para sua execução, considerando a existência de empresas capacitadas no mercado regional, a aderência aos custos oficiais do SINAPI e a conformidade com a legislação vigente. A contratação apresenta elevada probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, notadamente a ampliação da estrutura de Atenção Primária à Saúde e a melhoria da ambiência e da capacidade de atendimento da população.

Dessa forma, após o adequado planejamento consignado neste Documento de Formalização da Demanda, mostra-se viável a contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de engenharia necessários à construção da UBS Porte 1, observadas as condições estabelecidas nos projetos técnicos e demais documentos que instruem o processo.

Recomenda-se a adoção da Concorrência Eletrônica, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o prazo mínimo de divulgação previsto no artigo 55, inciso II, alínea “a”, da mesma Lei.

## **24 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:**

**Engenho Velho, 05 de janeiro de 2026.**

---

**Marcio Roberto Lorini**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA-RS 209657**

---

**Maristela Belusso Trombetta**  
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENGENHO VELHO**  
**CNPJ 94.704.129/0001-24**

**25 - VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR**

---

**Paulo André Dal Alba**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### MATRIZ DE RISCO.

MATRIZ DE RISCOS - OBRAS DE ENGENHARIA		
A execução da obra de ampliação do Centro Administrativo Municipal de Engenho Velho/RS envolve etapas técnicas complexas e interdependentes, que exigem atenção quanto aos possíveis riscos que possam afetar o cumprimento do contrato em termos de prazo, custo e qualidade. Abaixo segue o principal risco identificado, com sua respectiva classificação e medidas preventivas e corretivas:		
<b>RISCO 01</b>		
RISCO	Alterações no projeto básico/executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	
PROBABILIDADE:	POUCO PROVAVEL	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Acréscimo de custos não previstos inicialmente; Necessidade de celebração de termos aditivos contratuais (prazo e valor); Possível atraso na conclusão da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica

RISCO 02		
RISCO	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	
PROBABILIDADE:	ALTA	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
NÍVEL DE RISCO	PEQUENO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	LICITAÇÃO	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Pouca alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	



AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Departamento de Engenharia e Arquitetura/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia interna, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Cancelamento e alteração do processo licitatório. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscalização Técnica

RISCO 03		
RISCO	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos	
PROBABILIDADE:	PROVÁVEL	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Departamento de Engenharia e Arquitetura/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia



	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia interna, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pelo Contratante através de aditivo contratual (dentro dos limites da legislação)	Departamento de Engenharia e Arquitetura
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL</b>	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser analisada pelos fiscais responsáveis e submetidos a análise jurídica.	Fiscalização Técnica

<b>RISCO 04</b>		
<b>RISCO</b>	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<b>RARO</b>	
<b>IMPACTO</b>	<b>ALTO</b>	
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>MODERADO</b>	
<b>FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>LICITAÇÃO</b>	
<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>	<b>CONTRATADA</b>	
<b>DANOS</b>	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL</b>	Elaboração dos orçamentos com as tabelas atualizadas do SINAPI ou SICRO. Realizar pesquisas de mercado com fornecedores locais. Elaborar e lançar os processos licitatórios em curto espaço de tempo após o orçamento.	Departamento de Engenharia e Arquitetura e Setor de Licitações
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL</b>	Caso a Contratada participe do certame e venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Fiscalização Técnica

<b>RISCO 05</b>	
<b>RISCO</b>	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes
<b>PROBABILIDADE:</b>	<b>PROVÁVEL</b>
<b>IMPACTO</b>	<b>ALTO</b>
<b>NÍVEL DE RISCO</b>	<b>ALTO</b>



FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCAÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.	Fiscalização Técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Setor Jurídico
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização Técnica em conjunto com o Setor Jurídico Fiscalização / Coordenação de Contratos

<b>RISCO 06</b>		
RISCO	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
PROBABILIDADE:	RARO	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	<b>MODERADO</b>	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCAÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra e atrasos na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Imprevisíveis	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica